



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 071, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Revogada pela Instrução Normativa Nº 083, de 24 de junho de 2024

*Altera a Instrução Normativa nº 053/2021 —
Regulamenta organização e funcionamento do
regime de plantão de custódia no âmbito da
Defensoria Pública do Estado do Paraná na
comarca de Curitiba*

~~O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente as previstas no art. 18, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e nos artigos 2º, parágrafo único, e 14 da Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de padronização do procedimento de compensação da atuação dos/as Defensores/as Públicos/as em regime de plantão de qualquer natureza,~~

RESOLVE

~~Art. 1º. Alterar o art. 12 da Instrução Normativa DPG nº 053/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 12. O requerimento de fruição dos dias compensáveis deve ser dirigido ao Coordenador/a de Sede ou Área, instruído com documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, com 15 (quinze) dias de antecedência aos dias da fruição, contados da entrega do pedido devidamente instruído à Coordenadoria, o que deve ser feito via e-protocolo digital.~~

~~§1º. A compensação ficará condicionada ao interesse público e conveniência da Administração, sujeitando-se à apreciação e autorização do afastamento pela Coordenadoria de Sede ou Área, que terá atribuição para analisar o pedido e expedir portaria fundamentada autorizando a compensação.~~

~~§2º. Expedida a portaria, o/a Coordenador/a de Sede ou Área deverá encaminhá-la ao Departamento de Recursos Humanos para publicação.~~

~~§3º. No caso de mais de um pedido formulado por membro/a da Defensoria Pública da mesma sede ou área, será observada a ordem cronológica do pedido e, subsidiariamente, a ordem de antiguidade.~~



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

~~§4º. O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação, dentro do prazo prescricional descrito no artigo 13 desta instrução normativa, desde que superada a causa motivadora do indeferimento.~~

~~Art. 2º. Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Curitiba, data de inserção no sistema.~~

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná